

## **C A P A**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0027.2021**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: : Locação de imóvel para funcionamento da sede da GUARDA MUNICIPAL de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho - MA**

### **VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**ANILZE DE PAULO MORAES CPF: 031.225.953-03  
R\$ 1.950,00( hum mil e novecentos e cinquenta reais)**

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **06 de Janeiro de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0027.2021**, que tem por objeto **Locação do Imóvel** situado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1789 – Centro – Chapadinhã – MA. **Locação de imóvel para funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Administração.** Com este fim e para constar, eu, **Vania Duarte Mota Souza** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinhã - MA, 06 de Janeiro de 2021.



**SOLICITAÇÃO**

Chapadinho, 06 de Janeiro de 2021.

Ao  
Setor de Engenharia  
Chapadinho - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da sede da Guarda Municipal, situado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1789 - Centro – Chapadinho - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal finalidade. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Vania Duarte Mota Souza**

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**DESPACHO**

Chapadinhã, 06 de Janeiro de 2021.

A Srt<sup>a</sup>  
**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Municipal de Administração

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinhã – MA.

Atenciosamente,

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA - MA 111868507-4

Engenheiro Civil

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



# LAUDO DE AVALIAÇÃO

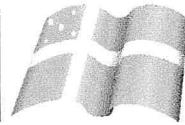
## Nº 012/2021



GUARDA CIVIL MUNICIPAL, AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, Nº  
1789, BAIRRO: CENTRO

Chapadinho – MA  
2021

Avenida Ataliba Vieira de Almeida, Nº 2878, Bairro Corrente, Chapadinho – MA  
CEP: 65.500-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## FICHA RESUMO

### **Solicitante**

Secretaria Municipal de Administração, Ofício N° 012/2021

### **Objetivo**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

### **Objeto**

Imóvel em terreno urbano, termo de aforamento n° 26/96 às fls. 103, do livro 46.

### **Localização**

Av. Ataliba Vieira de Almeida, n° 1789, Bairro: Centro

### **Área total do terreno**

504 m<sup>2</sup>

### **Área construída**

504 m<sup>2</sup>

### **Locatário**

Anilze de Paulo Morais  
CPF: 031.225.953-03

### **Resultados da avaliação**

Valor de locação do imóvel R\$ 1.950,00

### **Avaliador**

Eng. Civil Fernando Franklin da Silva  
CREA MA 111888507-4

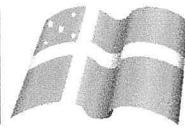


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## Sumário

1. SOLICITANTE .....	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO .....	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES .....	4
4. PROPRIETÁRIO .....	4
5. ENDEREÇO .....	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO... 5	
6.1 TERRENO .....	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO .....	7
7 ANEXOS .....	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO .....	9
8 CONCLUSÃO .....	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO .....	11



**1. SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Administração.

**2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

**3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- No termo de aforamento nº 26/96 às fls. 103, do livro 46.
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 06 de janeiro de 2021.

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

**4. PROPRIETÁRIO**

Anilze de Paulo Morais

**5. ENDEREÇO**

Rua Benjamim Ferreira, Nº 631, Bairro: Areal, Chapadinho – MA.

**6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO****6.1 TERRENO**

Amostra 1 – Guarda Civil Municipal  
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'35.47"S  
Longitude: 43°21'25.83"O

Características da região e entorno
<b>Padrão construtivo do entorno:</b> Médio-alto
<b>Tráfego de pedestres:</b> Sim
<b>Tráfego de veículos:</b> Sim
<b>Pavimentação do logradouro:</b> Pavimento asfáltico
<b>Pavimentação do passeio:</b> Não
<b>Infraestrutura:</b> <input type="checkbox"/> Acessibilidade, <input checked="" type="checkbox"/> Água potável, <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica, <input type="checkbox"/> Esgoto pluvial, <input type="checkbox"/> Esgoto sanitário, <input type="checkbox"/> Gás canalizado, <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública, <input checked="" type="checkbox"/> Logradouro, <input checked="" type="checkbox"/> Meio fio/sarjetas, <input type="checkbox"/> Passeio público, <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação, <input type="checkbox"/> Sem infraestrutura, <input checked="" type="checkbox"/> Telefone
<b>Influências valorizantes:</b> <input type="checkbox"/> Clubes, <input checked="" type="checkbox"/> Comércio, <input checked="" type="checkbox"/> Empreendimentos, <input type="checkbox"/> Escolas, <input type="checkbox"/> Estações, <input type="checkbox"/> Hospital, <input checked="" type="checkbox"/> Mercados e ou supermercados, <input type="checkbox"/> Orla/praias/lagos, <input type="checkbox"/> Parques/praças, <input checked="" type="checkbox"/> Posto policial, <input type="checkbox"/> Posto saúde, <input type="checkbox"/> Sem influências valorizantes, <input type="checkbox"/> Shopping, <input checked="" type="checkbox"/> Universidades/faculdades, <input type="checkbox"/> Zona incorporação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**Influências desvalorizantes:**  Acessibilidade  Aeroporto,  Área inundável,  Aterro sanitário,  Estação tratamento esgoto,  Indústria,  Presídio,  Sem influências desvalorizantes,  Sub-habitação,  Unidades carentes

**Características do imóvel**Área do terreno: 504 m<sup>2</sup>

Medida da frente do terreno: 13,00 m

Medida lateral 1 do terreno: 40,00 m

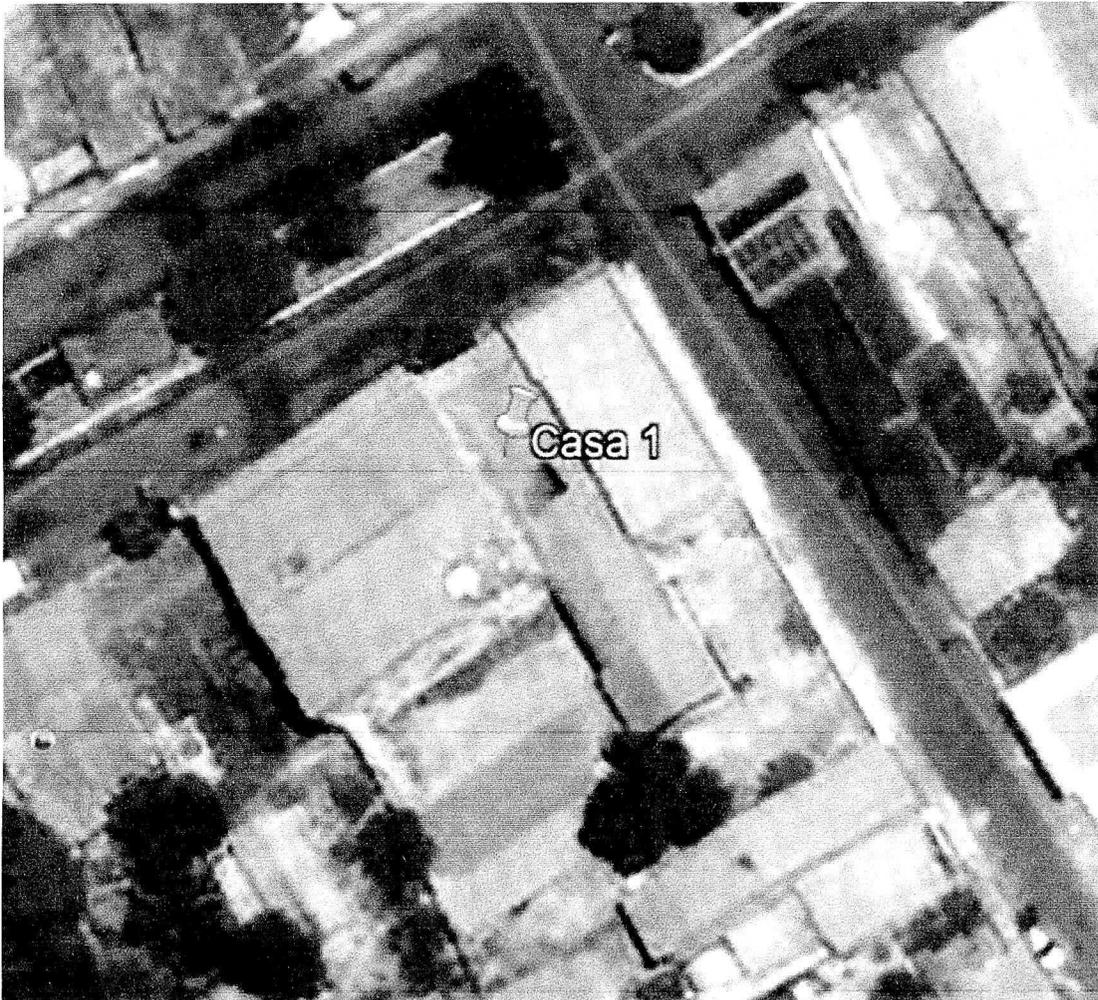
Medida lateral 2 do terreno: 40,00 m

Medida dos fundos do terreno: 12,20 m

009  
03/2021  
**Condição de Ocupação** Ocupado Desocupado**Material utilizado**

Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Madeira	<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input checked="" type="checkbox"/> Pintura	<input checked="" type="checkbox"/> Portante
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Fibr o ondulado	<input type="checkbox"/> Ferro	<input type="checkbox"/> Tijolo à vista	<input type="checkbox"/> Concreto	
<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Gesso	<input type="checkbox"/> Fib cim estrutural	<input checked="" type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Fulget	<input type="checkbox"/> Madeira
<input type="checkbox"/> Basalto	<input checked="" type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Metálica
<input type="checkbox"/> Granitina	<input type="checkbox"/> Plac as acústicas	<input type="checkbox"/> Galvanizado	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> N. Identificada
<input type="checkbox"/> Vinílico	<input type="checkbox"/> S/ forro	<input type="checkbox"/> Laje		<input type="checkbox"/> Vidro	
<input type="checkbox"/> Carpete	<input type="checkbox"/> Aglomerad o	<input type="checkbox"/> Capim		<input type="checkbox"/> Pedra	
<input type="checkbox"/> Cimento		<input type="checkbox"/> Telha de zinco		<input type="checkbox"/> Reboc o chapiscado	
<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outros	

## 6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Residência situada na Av. Vitorino Freire  
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'42.45"S  
Longitude: 43°21'58.56"O

A amostra 2 trata-se de uma residência portante situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 7,00m x 30,00m de área construída, equivalente a uma área total de 210,00 m<sup>2</sup>.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Amostra 3 – Residência situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida  
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'37.91"S  
Longitude: 43°21'41.69"O

A amostra 3 trata-se de uma residência portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 12,20m x 19,00m, equivalente a uma área total de 231,80 m<sup>2</sup>.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	R\$ 1.950,00	504,00	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	R\$ 3,00
2	R\$ 2.600,00	210,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 6,00
3	R\$ 1.700,00	231,80	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	R\$ 3,00

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FOTOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

**• MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS**

$$Média = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 4,00$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

20% acima	R\$ 4,80
20% abaixo	R\$ 3,20

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

**• VALOR DO ALUGUEL**

$$V = 504 \text{ m}^2 \times 4,00 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 2.016,00.}$$

Por negociação será adotado o valor de **R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## 8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a Guarda Civil Municipal é de R\$ 1.950,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento “*in loco*” e método descrito na memória de cálculo.

06 de janeiro de 2021, Chapadinho – MA.

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA MA 11188507-4

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil, CREA MA 11188507-4

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Recepção

Fonte: Acervo Técnico (2021)

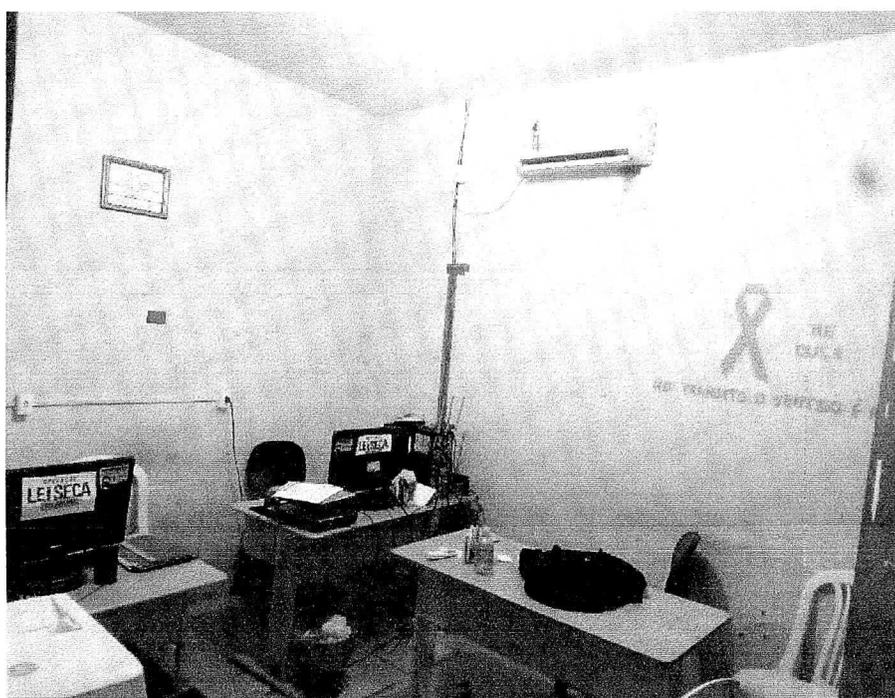


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sala 1

Fonte: Acervo Técnico (2021)



DMT

Fonte: Acervo Técnico (2021)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sala do Diretor DMT  
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Auditório  
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Banheiro 1  
Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Cozinha

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Dormitório

Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Garagem

Fonte Acervo Técnico (2021)



Lavanderia/Banheiro 2

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Chapadinho - MA, 07 de Janeiro de 2021.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Administração, com valor mensal do contrato de R\$1.950,00(hum mil novecentos e cinquenta reais) valor global R\$ 23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0027.2021.

Atenciosamente,

  
VANIA DUARTE MOTA SOUZA  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO



A Sra.

**Vania Duarte Mota Souza**

Secretária Adjunta de Administração

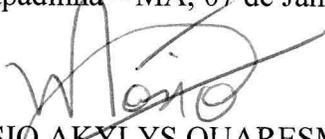
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Sede da Guarda Municipal de Interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã - MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito  
06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal  
3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

Chapadinhã – MA, 07 de Janeiro de 2021.



MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO

CRC: 8235

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC: 8235



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da Sede da Guarda Municipal de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinhã – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito  
06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal  
3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

Chapadinhã, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã*  
*Vânia Duarte Mota Souza*  
*Secretaria Adjunta de Administração*



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins da funcionamento da Sede da Guarda Municipal de Interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho, de acordo com as especificações constante neste documento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da Sede da Guarda Municipal. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal finalidade. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1789 – Centro - Chapadinho/MA

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à **LOCATÁRIA**, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- 5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os



esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

**5.8** Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**5.9** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

### São obrigações da Administração Pública Municipal:



**6.1** Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

**6.2** Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

**6.3** Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

**6.4** Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

**6.5** Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

**6.6** Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

**6.7** Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**6.8** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

**6.9** Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

**6.10** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

## 7. DOS ENCARGOS

**7.1** Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

**7.2** São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:



- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.



7.3 São encargos devidos pela LOCATÁRIA, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

## 8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

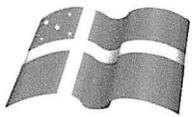
8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os



prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

**9.4** Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**9.5** Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.



## 10. DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

**10.2** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

- 02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito
- 06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal
- 3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Chapadina – MA, 08 Janeiro de 2021

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretaria Adjunta de Administração



## AUTORIZAÇÃO

**Ilmo. Sr.**  
**Luciano de Souza Gomes**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Na qualidade de Secretária Adjunta de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento da Sede da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinhã, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

  
**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração*

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO



Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

#### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0027.2021
- Dispensa de Licitação nº 041/2021
- Requisitante: Vania Duarte Mota Sousa– Secretária Adjunta de Administração

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do Imóvel situado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1789 – Centro – Chapadinho, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração.

#### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais)

Chapadinho 11 de Janeiro de 2021

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

## JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0027.2021, na modalidade Dispensa de Licitação, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinha - MA, 11 de Janeiro de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Chapadinha  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PORTARIA Nº 034/2021

04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Vania Duarte Mota Souza**- Secretária Adjunta de Administração.

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6eae028d81cf

Hs 031  
Data 13/01/2021  
Ass

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021**

**CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Nara da Silva Macedo** - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

Fis  
Proc Nº  
Ass

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021**

**CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**

**PORTARIA Nº 034/2021- GP**

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1** Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente vinculadas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

**Art. 2A** presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

**PORTARIA Nº 036/2021- GP**

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

RESOLVE:

**Art. 1** Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

**Art. 2** Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

**Art. 3** As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;

II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;

III - Dirigir a fase de lances;

IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;

V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;

VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;

VII - Adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - Elaboração de ata;

IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;

XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

5 Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7** A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

### CASA CIVIL - CC

#### Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**



**ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 041/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0027.2021

**OBJETO:**

Locação do Imóvel situado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1789 – Centro – Chapadinhã –MA, para o funcionamento da Guarda Municipal de Chapadinhã - MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação de funcionamento da Guarda Municipal, com amplas salas podendo atender muitas pessoas;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24 É dispensável a licitação*

*(...)*

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**

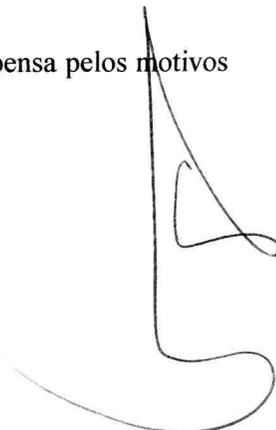
Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

**I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**





O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. Esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinhã, 11 de Janeiro de 2021.



**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

**Prefeitura Mun. de Chapadinhã**  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORTARIA Nº 034/2021**



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0027.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1789, centro - Chapadinhã - MA, Para o funcionamento da sede da Guarda Municipal, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã, 12 de Janeiro de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

**Prefeitura Mun. de Chapadinhã**  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORTARIA Nº 034/2021**

MINUTA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/xxx**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx.xxxx.xxxx**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SR<sup>a</sup>.  
XXXXXXXXXXXXX E DO OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a XXXXXXXXXXXXXXXX, através do XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXX, residente nesta cidade, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX CPF: nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG: nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº xxxx – xxxxx, xxxx CEP: xxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº xxxxxx** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizado na XXXXXXXXXXX nº xxx – xxx – xxxxxx-xxx, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da XXXXXXXXXXXXX, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração da locação é de xx (xxx) meses, iniciando em xxxxx de xxxx e findando em xxxxxxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

Rua: xxxxxxxx – xxxxx  
CNPJ: xxxxxxxx



## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de xxxxxxxx(xxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no xxxx xxxx, Agência nº xxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), sendo irrealizável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:**

- 02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito
- 06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal
- 3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

Rua: xxxxxxxx – xxxxxx  
CNPJ: xxxxxxxx



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinhã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

xxxxxxxxxxx, (MA), xx de xxxxx de xxxx

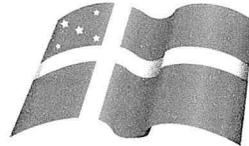
\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxx  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF N° xxxxxxxxxxxxxx  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxx  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF n° xxxxxxxxxxxxxx

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.

\_\_\_\_\_  
Rua: xxxxxxx - xxxxx  
CNPJ: xxxxxxx



Parecer nº 041/ 2021

Processo Administrativo nº 0101.0027.2021

Interessado(a) Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.



### **Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de dispensa de licitação para locação de imóvel por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de administração de Chapadinha- MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pela Secretária Municipal de Administração de Chapadinha-MA, Vania Duarte Mota Souza. Nas fls, que seguiram foram anexados: O laudo de avaliação nº 004/2021, elaborado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e urbanismo pelo Eng. Civil Fernando Franklin da Silva, CREA/MA nº 111888507-4, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, projeto básico.

Na sequência, observar-se a autorização da Secretária Municipal de Administração, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação e os solicitação de documentos inerente ao proprietário do imóvel e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em

Vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas-BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

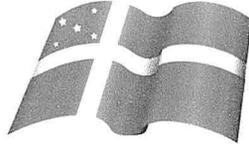
Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: "... Serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

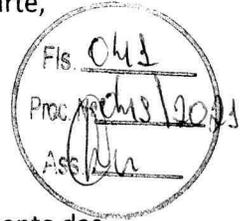
O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

*In casu*, a Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade de celebrar contrato de locação "tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel para sedear a Guarda Municipal. Sendo que no acervo Municipal não há imóvel disponível para tal locação. Uma



vez que o referido imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização)". Destarte, aplica-se o inciso X do referido artigo 24:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

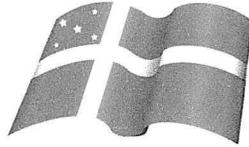
"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

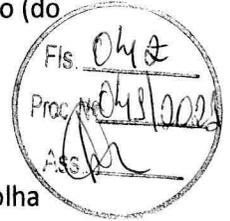
Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel com disponibilidade para atender o funcionamento da Guarda Municipal de Chapadinho-MA, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para



satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.



Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadinhã, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

### **Conclusão**

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHA**

Compromisso e Desenvolvimento

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Chapadina, 12 de janeiro Ode 2021.



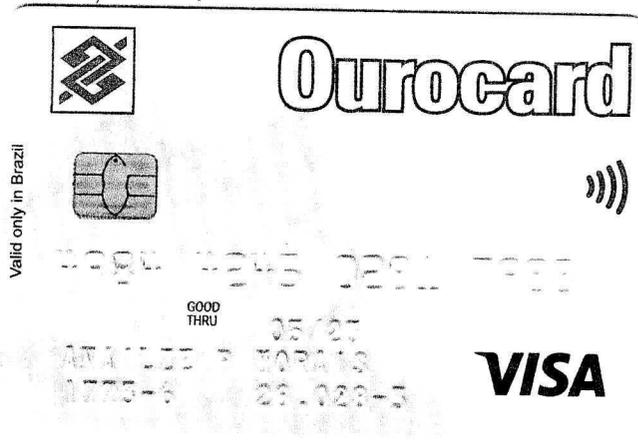
~~Dra. Renata Karolinne Serra Morais~~

~~Assessora Jurídica~~

Dra. RENATA KAROLINNE SERRA MORAIS

Assessora Jurídica do Município de Chapadina/MA

OAB/MA 21.340



Aq. 1773-6  
conta 28.028-3

CONTATO ANAILZE

98 98490 8464

98 992166045

045  
045/2021  
R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ANAILZE DE PAULO MORAIS



FILIAÇÃO  
RAIMUNDO MORAIS E ANA DALVA DA  
CONCEIÇÃO DE PAULO

DATA NASCIMENTO	ORGÃO EXPEDIDOR	FATOR RH
08/12/1989	SSP/MA	AB+

NATALIDADE  
CHAPADINHA - MA

OBSERVAÇÃO  
DOADOR DE ÓRGÃOS

Anailze de Paulo Moraes  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 12/10/2021

046  
045/2001  
Piv. *[Signature]*  
Fls. 046  
Piv. *[Signature]*  
045

**LEI N.º 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.**

CPF 03122595303      DMI      P-013      VIA-02  
REGISTRO GERAL 029935672005-0      DATA DE EXPEDIÇÃO 08/10/2020  
REGISTRO CIVIL  
NASC N 51 710 FLS 41-V LIV A-36 CHAPADINHA MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC      CTPS / SERIE / UP  
060920031139/042/0154 5417006 /00060/MA  
NIS / PIS / PASEP      IDENTIDADE PROFISSIONAL  
20452340378      COREN MA 000601721  
CERT. MILITAR

CNH      CNS  
705009224382156

MAI812540620

*[Signature]*  
FABIO FERREIRA VEGAS CALTEC

**VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**

Nº da Fatura: 9652418 TSEE foi criada pela Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002



**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quintadonha,  
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65070-900  
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Ligue atendimento:  
 Informe estado/mês.

Conta do Mês: 02/2021  
 Vencimento: 19/02/2021

Conta Consumidor: 9652418



**Dados do cliente**

**ANAILZE DE PAULO MORAIS**  
 R. BENJAMIN FERREIRA 631  
 ARAUÁ 65500-000 C/ADAPTADA MA  
 Nr. Parceiro de Reg. Co: 44022060  
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1  
 Tipo de Tarifa: COMERCIAL ECONOMIA  
 Classificação: Resid. Baixa Renda  
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CP: 031.225.953-03  
 Tensão Nom.: 220 V 3Ø  
 UI/Seq: CH08B016 4060  
 Nr. Medidor: 10131085/32  
 Fator de Potência: 0

**Datas**

Emissão: 10/02/2021 Apresentação: 10/02/2021 Previsão próxima leitura: 10/03/2021

**Demonstrativo de Faturamento**

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	30	0,209160	6,27
Consumo	70	0,339070	23,73
Consumo	23	0,538610	12,38
Benefício Tarifário Bruto			29,32
Adicional Band. Amarela			0,47
ICMS			19,10
PIS			0,32
COPIS			1,50

**Itens Financeiros**

Benefício Tarifário Líquido: 29,32  
 Ctp. Lim. Pub. Prev. Fimic: 9,62



**Informações de tributos**

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Reservado ao Fisco
ICMS	9,40	20,0000	19,10	85E228BC2A9BC605A871B1BAB/690A59
PIS	76,39	0,423%	0,32	Período Fiscal
COPIS	76,39	1,9500	1,50	Número do Programa Social

**Histórico do Consumo (kWh)**

CONSUMO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	129	133	151	150	127	140	147	150	142	137	141	131	123

**Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos**

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Anual
1,00	13/01/2021	10/02/2021	28	2738/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	EMV sem Tributos
Ativo Total	11.608	14.731	123	30 0,209160 70 0,339070 23 0,538610

**Atenção**  
 Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 25/02/2021 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e Lei 8987/95, art.6º, 3, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionada a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este aviso.

**Informações para o cliente**  
 \* Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 14/01 - 10/02 \* BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 29,82

**Composicao do Consumo (R\$)**

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
15,12	3,97	20,87	0,83	3,96	20,52	9,62

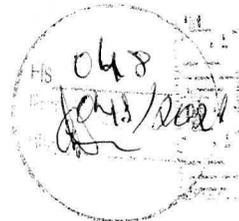
C. Contrato: 9652418 Data de Emissao: 10/02/2021 V: [ 1.1.28.4 ]  
**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
**00190.00009 03226.571135 30132.531176 1 0000000007529**  
 PAGADOR: ANAILZE DE PAULO MORAIS CPF: 031.225.953-03  
 Nº DOSE NÚMERO | Nº DOSE DOCUMENTO | VENCIMENTO | VALOR DOCUMENTO | VALOR PAGO  
 322091135013529 | 9652418001859077 | 19/02/2021 | R\$ 75,29  
 Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 06.272.793/0001-84  
 AGENCIA/BENEFICIÁRIO | EN CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERAO COBRADA  
 2209-X/20149451-1 | JUNTA A PROXIMA PAGURA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE CHAPADINHA  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO

Carolina Mota  
Tabeliã e Registradora



## ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO

CERTIFICO que consta nesse Cartório de Notas e Registos, no Livro de Notas nº 53, às folhas 189-191, consta o registro da escritura cujo conteúdo abaixo é reproduzido:

“Nº 2110. - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE ANA DALVA DA CONCEIÇÃO DE PAULO. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: RODOLFO DE PAULO MORAIS e ANAILZE DE PAULO MORAIS. ASSISTENTE: DR. IRINEU VERAS GALVÃO FILHO Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade e comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Tabeliã, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, a saber: **RODOLFO DE PAULO MORAIS**, brasileiro, autonomo, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 021457002002-6, expedida pela SESP/MA, inscrito no CPF sob nº 039.362.933-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Durval Lopes nº 419, Bairro Campo Velho e **ANAILZE DE PAULO MORAIS**, brasileira, estudante, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 029935672005-0 expedida pela SESC/MA, inscrita no CPF sob nº 031.225.953-03, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1783, Bairro Centro, representada por **ANA DONVINA DA CONCEICAO DE PAULO**, brasileira, professora, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 1105968 expedida pela SJSP/MA, inscrita no CPF sob nº 375.265.963-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Benjamim Ferreira nº 1117, Bairro São José, conforme procuração lavrada neste Tabelionato, no Livro nº 116 de Procurações folha 175; comparece também, na qualidade de cessionário, o Sr. **CLOVES CARLOS SOARES**, brasileiro, empresario, casado, portador da carteira de identidade nº 886302 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 329.841.033-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1274, Bairro Centro. Compareceu ainda como ADVOGADO ASSISTENTE: DR. **IRINEU VERAS GALVÃO FILHO**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 841477973 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 620.480.233-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prefeito Joaquim Almeida nº 30, Bairro Centro. As partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgante e reciprocamente outorgados herdeiros e

Fls 049  
2011/0021

meeiro, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados pelo falecimento de ANA DALVA DA CONCEIÇÃO DE PAULO e declararam o seguinte: **1. DA AUTORA DA HERANÇA: ANA DALVA DA CONCEIÇÃO DE PAULO**, que era brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 834274 expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 255.987.673-68, residente e domiciliada nesta cidade, faleceu em 05 de novembro de 2014, conforme registro de óbito nº 7864, lavrado na folha 279 do livro nº20, Cartório de Registro Civil de Chapadinha/MA; **2. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E DE OUTROS HERDEIROS:** os outorgantes declaram, sob as penas da lei, que o "de cujus" não deixou testamento e nem outros herdeiros; **3. DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE:** a falecida era solteira; **4. DOS HERDEIROS:** a falecida deixou dois filhos: RODOLFO DE PAULO MORAIS e ANAILZE DE PAULO MORAIS, acima qualificados; **4.1. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** RODOLFO DE PAULO MORAIS assume o compromisso de inventariante do espólio nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, assumindo ainda todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se existir e por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados; **5. DO ADVOGADO QUE REPRESENTA AS PARTES NA ESCRITURA:** IRINEU VERAS GALVÃO FILHO, acima qualificado; **6. DOS BENS:** o autor da herança e o cônjuge possuíam, por ocasião da abertura da sucessão apenas bens imóveis, sendo os seguintes: **6.1. um terreno urbano localizado nesta cidade na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1779, centro, com Termo de Aforamento nº 06/2001 às Fls. 06, do Livro 61, na Prefeitura Municipal de Chapadinha, com as seguintes confrontações:** frente no ponto A limitando-se com a Avenida Ataliba Viera de Ameida medindo 5,30 m até o ponto B, seguindo a lateral direita limitando-se com Ferrame Box, medindo 30,0 m até o ponto C, tendo o fundo limitando-se com

F  
la  
P  
u  
A  
In  
P  
D  
de  
P  
V  
A  
C  
A  
le  
et  
P  
L  
te  
al  
P  
P  
le  
o  
P  
m  
na  
af  
na  
pe  
la  
pe  
m  
cc  
m  
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE CHAPADINHA  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO

Carolina Mota  
Tabeliã e Registradora

HS 050  
PROT. 0413/2021  
ALC

Ferrame Box, medindo 6,20 m até o ponto D, fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Ana Dalva da Conceição de Paulo medindo 30,0 m até o ponto A, num total de 172,5m<sup>2</sup>. No referido terreno não existem benfeitorias; **6.2. um terreno urbano localizado nesta cidade, na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1783, centro**, Matrícula nº 1.454, às fls. 05, Livro 2-E, Registro de Imóveis de Chapadinha/MA, com as seguinte confrontações: Com 6,0 m de frente po 5.0 m de fundo 40,0 m de laterais limitando-se ao norte com o imóvel de Ana Dalva da Conceição de Paulo ao Sul com Avenida Kennedy ao Leste com imóvel de Ana Dalva da Conceição de Paulo, ao Oeste com Imóvel Perilo Gonçalves Pereira; **6.3. um terreno urbano localizado nesta cidade na Avenida Ataliba Vieira de Almeida (Kennedy), nº 1789**, centro, aforado ao município - Termo de Aforamento nº 26/96 às Fls. 103, do Livro 46, na Prefeitura Municipal de Chapadinha, com as seguintes confrontações: frente no ponto A limitando-se com a Avenida Ataliba Viera de Ameida medindo 13,00 m até o ponto B, seguindo a lateral direita limitando-se com Ana Dalva da Conceição Paulo, medindo 40,00 m até o ponto C, tendo o fundo limitando-se com Gutimã, medindo 12,20 m até o ponto D, fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Elizabete Batista Leal Pereira medindo 40,00 m até o ponto A, num total de 504,00 m<sup>2</sup>; **6.4. um terreno urbano localizado nesta cidade na Rua Eran Almeida, nº 75**, centro, aforado ao município - Termo de Aforamento nº 04/94 às Fls. 153, do Livro 42, na Prefeitura Municipal de Chapadinha, com as seguintes confrontações: frente no ponto A limitando-se com a rua citada medindo 4,90 m até o ponto B, seguindo a lateral direita limitando-se com Joel Glavão, medindo 26,00 m até o ponto C, tendo o fundo limitando-se com Finezinha, medindo 5,80 m até o ponto D, fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com José da Silva Oliveira, medindo 20,00 m até o ponto A, num total de 139,10 m<sup>2</sup>; **6.5. um terreno urbano localizado nesta cidade na Rua Nossa Senhora das Dores, s/n, Parque Independência**, aforado ao município - Termo de Aforamento nº 560/1992 às Fls. 078, do Livro 39, na Prefeitura Municipal de Chapadinha, com as seguintes confrontações: frente no ponto A limitando-se com a rua citada medindo 8,00 m até o ponto B, seguindo a lateral direita limitando-se com Manoel Vieira de Lima, medindo 31,50 m até o ponto C, tendo o fundo limitando-se com Antonio Lopes Rodrigues da Silva medindo 08,00 m até o ponto D, fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Ivomar de Araújo Lima, medindo 31,50 m até o ponto A, num total de 252,00 m<sup>2</sup>; **6.6. um terreno urbano localizado nesta cidade na Rua Prefeito Benedito Martins**, centro, aforado ao município - Termo de Aforamento nº 337/96 às Fls. 15,

Fls. 051  
Proc. 043/2008  
Ass. [assinatura]

do Livro 48, na Prefeitura Municipal de Chapadinha, com as seguintes confrontações: frente no ponto A limitando-se com a rua citada medindo 15,00 m até o ponto B, seguindo a lateral direita limitando-se com Raimunda C. Clemente medindo 25,20 m até o ponto C, tendo o fundo limitando-se com Maria Dalva Viana, medindo 15,00 m até o ponto D, fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Rua Eran Almeida, medindo 25,20 m até o ponto A, num total de 378 m<sup>2</sup>; **6.7. VEÍCULO Fiat Uno, cor branca, ano 2013, placas OEB-4622/MA, renavam 509327877, chassi nº 9BD15804AD6804729;** **7. DOS LITÍGIOS E DÉBITOS:** os outorgantes declaram que o falecido não deixou nenhum debito na ocasião da abertura de sua sucessão; **8. DA CESSÃO DE HERANÇA: os herdeiros cederam onerosamente a CLOVES CARLOS SOARES, acima qualificado, os imóveis correspondentes aos itens 6.1 e 6.2** por meio de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários nº 2086, lavrada neste cartório em 28/01/2015, na folha 158 do Livro de Notas 53. Dessa forma caberão ao cessionário na partilha tais imóveis, quais sejam: um terreno urbano localizado nesta cidade na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1779, centro, com Termo de Aforamento nº 06/2001 às Fls. 06, do Livro 61, na Prefeitura Municipal de Chapadinha, e um terreno urbano localizado nesta cidade, na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1783, centro, Matrícula nº 1.454, às fls. 05, Livro 2-E, Registro de Imóveis de Chapadinha/MA; **9. DA PARTILHA: 9.1. Coube a ANAILZE DE PAULO MORAIS, em pagamento de sua cota, os itens 6.3, 6.4 e 6.5,** quais sejam: um terreno urbano localizado nesta cidade na Avenida Ataliba Vieira de Almeida (Kennedy), s/n, centro, aforado ao município - Termo de Aforamento nº 26/96 às Fls. 103, do Livro 46, na Prefeitura Municipal de Chapadinha; um terreno urbano localizado nesta cidade na Rua Eran Almeida, nº 75, centro, aforado ao município - Termo de Aforamento nº 04/94 às Fls. 153, do Livro 42, na Prefeitura Municipal de Chapadinha; um terreno urbano localizado nesta cidade na Rua Nossa Senhora das Dores, s/n, Parque Independência, aforado ao município - Termo de Aforamento nº 560/1992 às Fls. 078, do Livro 39, na Prefeitura Municipal de Chapadinha; **9.2. Coube a RODOLFO DE PAULO MORAIS em pagamento de sua cota os itens 6.6 e 6.7,** qual seja um terreno urbano localizado nesta cidade na Rua Prefeito Benedito Martins, centro, aforado ao município - Termo de Aforamento nº 337/96 às Fls. 15, do Livro 48, na Prefeitura Municipal de Chapadinha; e o veículo Fiat Uno, cor branca, ano 2013, placas OEB-4622/MA, renavam 509327877, chassi nº 9BD15804AD6804729; **10. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas as seguintes certidões: 10.1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE CHAPADINHA  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO

Carolina Mota  
Tabeliã e Registradora

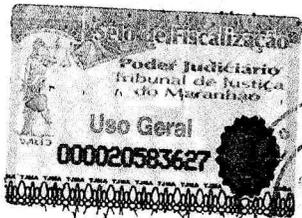
FIS 052  
CHS/2023

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL mencionado nos itens 6.1 e 6.2, em nome do autor da herança, expedida pelo Cartório de Imóveis de Chapadilha em 24/02/2015, selo de fiscalização SG 20753709; 10.2. CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS: Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca de Chapadilha/MA relativa ao autor da herança, onde nada consta (Selo 1012197), expedida em 20/02/2015; Certidão Cível da Comarca de Chapadilha/MA relativa ao autor da herança, onde nada consta (Selo 490340), expedida em 27/01/2015; Certidão da Vara do Trabalho de Chapadilha/MA relativa ao autor da herança, onde nada consta, expedida em 02/02/2015; Certidão Cível e Criminal nº 443848 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região relativa ao autor da herança, onde nada consta, extraída pela internet em 04/02/2015, às 18:03; 10.3. CERTIDÕES FISCAIS: Certidão Negativa de Débitos relativos ao IPTU dos imóveis, expedida pela Prefeitura de Chapadilha/MA em 03/02/2015; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela internet em 04/02/2015, às 12:25:03, código de controle 3C7F D09B 286A 854D; Certidão Negativa de Débito Estadual nº 819149/15, expedida pela internet em 04/02/2015, às 14:00:48; Certidão Negativa de Débito Municipal nº 000078/2015, expedida em 12/02/2015 pela Prefeitura Municipal de Chapadilha/MA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 80174536/2015, expedida em 11/02/2015, às 13:08:05; 11. **DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram que os imóveis ora inventariados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débitos; e que não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. 12. **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo assistente me foi dito que, na qualidade de advogado da meeira e herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; 13. **DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO)** - foi recolhido o imposto "causa mortis" no valor de R\$ 5.150,00 (conco mil, cento e cinquenta reais), de acordo com Declaração de ITCD nº 510000139/163 feita à SEFAZ/MA, conforme TERMO DE QUITAÇÃO DE ITCD Nº 24245/6, expedido pela internet em 11/02/2015, cujo comprovante de pagamento fica aqui arquivado; 14. **ITBI RELATIVA À CESSÃO DE HERANÇA:** foi recolhido o ITBI relativo à cessão de herança, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à Prefeitura Municipal de Chapadilha/MA, conforme DAM nº 03527945815031/2015 e 03527945415031/2015, que fica aqui arquivado. 15. **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam ao

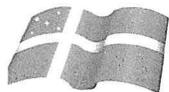
Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. **A escritura pública de inventário e partilha extrajudicial não precisa de homologação judicial e é título hábil para materialização de todos os direitos nela consubstanciados, apta a promover todos os atos necessários à transferência de bens e direitos junto aos Cartórios de Imóveis, Detrans, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Instituições Financeiras, Companhias telefônicas etc.** A DOI será emitida à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Feita e lida sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceita e assina. Emolumentos: R\$ 3.333,70; FERC R\$ 100; Emol. 3.433,70. Do que dou fé. Eu, Tabeliã, que digitei, subscrevi e assino. (ass) RODOLFO DE PAULO MORAIS (ass) ANA DONVINA DA CONCEICAO DE PAULO (ass) CLOVES CARLOS SOARES (ass) IRINEU VERAS GALVÃO FILHO (ass) CAROLINA MIRANDA MOTA FERREIRA TABELIÃ”. Está conforme o original. O referido é verdade e dou fé.

Chapadinha, 26 de fevereiro de 2015

Carolina Miranda Mota Ferreira  
Tabeliã e Registradora



Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 17/02/2021



### DECLARAÇÃO DE DISPENSA

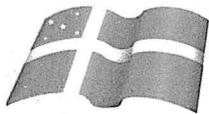
A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 041/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Av. Ataliba Vieira de Almeida nº 1789 - Centro - Chapadinha - MA, para o funcionamento da sede da Guarda Municipal de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, pelo valor de R\$ 1.950,00(hum mil novecentos e cinquenta reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, da presente declaração, para que proceda - se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha, 12 de Janeiro de 2021

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Comissão de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 041/2021



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

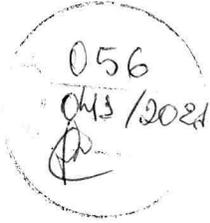
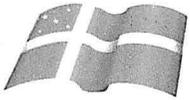
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª ANAILZE DE PAULO MORAES, referente à Locação do Imóvel situado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1789 - Centro – Chapadinho - – MA, para o funcionamento da sede da Guarda Municipal de Interesse da Secretaria Municipal de Administração.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho, 13 de Janeiro de 2021

  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretaria Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Locação de imóvel para funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha - MA

**Contratado.....:** Anailze de Paulo Moraes, CPF: 031.225.953-03

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Srª Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração.

Chapadinha - MA, 14 de Janeiro de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Comissão de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca a Sr<sup>a</sup> Anailze de Paulo Moraes, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 041/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 14 de Janeiro de 2021

  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2021**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0027.2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SR<sup>a</sup>. ANAILZE DE PAULO MORAES E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado a Sr<sup>a</sup> Anailze de Paulo Moraes, CPF: nº 031.225.953-03, RG: nº 029935672005-0 SSP - MA com sede na Rua Beijamim Ferreira, 631 - Areal - Chapadinhã, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 041/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1789 - Centro – Chapadinhã - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da sede da Guarda Municipal, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração da locação é de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de Janeiro de 2021 e findando em 30 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 e Conta Corrente nº 28.028-3**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:**

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito  
06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal  
3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadina, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadina, (MA), 14 de Janeiro de 2021

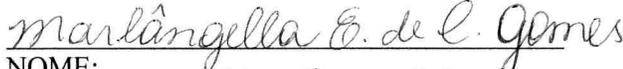


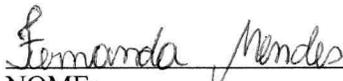
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58  
Vania Duarte Mota Souza  
CPF Nº 110.247.587-45  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Municipal de Administração*

  
ANAILZE DE PAULO MORAES  
CPF nº 031.225.953-03

**Testemunhas:**

  
NOME:  
CPF. 010.364.643-42

  
NOME:  
CPF. 618.341.643-88

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 041/2021**



**CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 041/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0027.2021**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATADA:** ANAILZE DE PAULO MORAES, CPF: 031.225.953-03

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Guarda Municipal de Chapadinho/MA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.950,00(hum mil novecentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito  
06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal  
33. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

**VIGÊNCIA:** 14 de Janeiro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de Janeiro de 2021.

Chapadinho (MA), 14 de Janeiro de 2021.

  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração



## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 09 de Dezembro de 2021, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.2458.2021**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA de **Chapadinha - MA.**

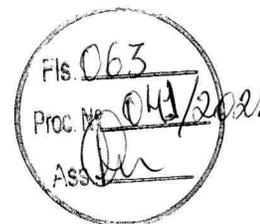
Chapadinha – MA, 09 de Dezembro de 2021.



**SOLICITAÇÃO**

Chapadinho, 08 de Dezembro de 2021

Ao Locatário  
Anilze de Paulo Morais  
Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1789 – Centro – Chapadinho-MA  
CEP: 65.500-000



**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.0027.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2021.**

**Prezado Senhor,**

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Sede da GUARDA MUNICIPAL, de interesse da Sec. Municipal de Administração, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho - MA, 09 de Dezembro de 2021

À  
Secretaria Municipal de Administração  
Chapadinho - MA

At.: **Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração  
Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021**



Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

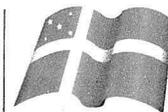
Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 041/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Anailze de Paulo Moraes**  
CPF: 031.225.953-03  
Representante Legal



Chapadinho - MA, 10 de Dezembro de 2021.

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a sede da GUARDA MUNICIPAL, para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2458.2021.

Atenciosamente,

  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**

Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**DESPACHO**



A Sr<sup>a</sup>.

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**

Secretaria Adjunta de Administração

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da sede da GUARDA MUNICIPAL de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito

06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal

3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

Chapadinho – MA, 13 de Dezembro 2021

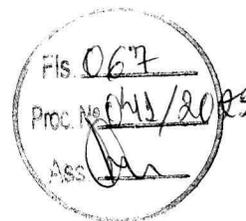
Contador

  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC: 8235



Chapadinda, 14 de Dezembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação- CPL  
Luciano de Souza Gomes  
**Presidente da CPL**  
Chapadinda - MA



### **AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinda/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhados em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.2458.2021 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento da SEDE DA GUARDA MUNICIPAL de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadina/MA

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, 16 de Dezembro de 2021

  
**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



## MINUTA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO A SR<sup>a</sup>. xxxxxx E DO  
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxx – xxxxxxxx – MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxxx – Chapadinho - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12 (doze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrealizável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:**

- 02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito
- 06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal
- 3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

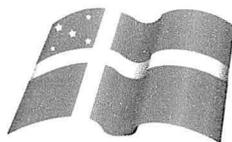
O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**





**Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº 0101.2458.2021**

**Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração**

**Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município**



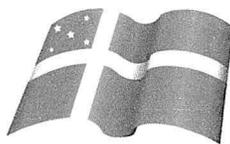
**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS  
FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

**Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretária Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Municipal adjunta de Administração, e do outro lado o Sra. Anilze de Paulo Moraes, e que possui como objeto a locação de um imóvel para funcionamento da sede da Guarda Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA.

O Secretária Municipal Adjunta de Administração, Vania Duarte Mota Souza, e o representante da proprietária do imóvel manifestaram-se favoráveis a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.



O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Luciano de Souza Gomes** para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



### **Análise Jurídica**

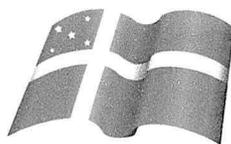
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

**"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."**

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.



Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a locação de imóvel para o funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Secretária Municipal de Administração, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

q. No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

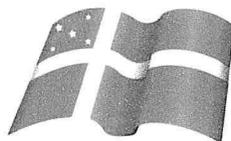
**§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de dezembro de 2021.

## Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, de onde decorreram o contrato 001/2021 -tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no



presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.



Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 17 de dezembro de 2021.

*Dra. Renata Karoline Serra Morais*  
*Assessoria Jurídica*  
*04/12/2021*

Renata Karoline Serra Morais

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinha – MA, através da Secretaria de Municipal de Administração convoca a Sr<sup>a</sup> Anailze de Paulo Morais, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato n<sup>o</sup> 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha – MA, 29 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,

**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021****Processo Administrativo: 0101.2458.2021****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0027.2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado a **Srª Anailze de Paulo Morais, portadora do CPF: nº 031.225.953-03 e RG: nº 029935672005-0 SSP/MA**, residente na Rua Beijamim Ferreira, nº 631 – Areal – Chapadinho, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE GUARDA MUNICIPAL DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.0305.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 05 (cinco) meses, **para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses ao **Contrato nº 001/2021**.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2021:

02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito

06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal

3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

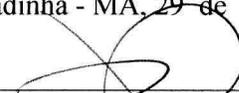


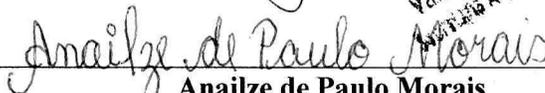
5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 29 de Dezembro de 2021

  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
LOCATÁRIA

  
**Anailze de Paulo Moraes**  
CPF nº 031.225.953-03T  
LOCADOR



Testemunhas:

Nome: Camilson Prasse Hudson  
Cpf: 079.945.393 - 37

Nome: Getízi Basso S. Carlos  
Cpf: 103.879.143 - 91



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISSPENSA DE LICITAÇÃO 041/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Anilze de Paulo Morais

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Guarda Municipal de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2021

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 041/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.33 – Secretaria de Segurança Pública defesa Social e Transito

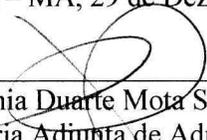
06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal

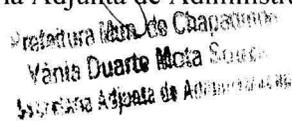
3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Sr<sup>a</sup> VANIA DUARTE MOTA SOUZA

LOCADOR: Anilze de Paulo Morais.

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2021

  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração.

  
Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

